



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 60, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à ASSEVI – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE ITAÚNA, CNPJ 04.195.488/0001-00, entidade assistencial sem fins lucrativos, com endereço na Rua da Harmonia, nº 144, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais e sociais.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 2.783,08 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e oitenta e três metros e oito decímetros quadrados), cadastrada como lote 01, quadra 10, zona 04, situada na Rua Paracatu - Bairro Nogueirinha, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 32,17 metros pela frente da referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06, mais 24,00 metros confrontando com os lotes 06 e 07, mais 8,00 metros confrontando com o lote 08; 65,72 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A, e 21,99 metros pelos fundos, confrontando com a quadra 09, área institucional, mais 57,10 metros confrontando com a Rua Tocantins, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 58.463, fls. 063, do Livro nº 2-JW.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do seu estatuto social;

**II.** construir no local concedido em uso, transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o local, e iniciar suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;

**IV.** elaborar projeto de construção civil da sede e apresentá-lo aos órgãos competentes do município para aprovação;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**V.** elaborar projeto de combate a incêndio e pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**VI.** recolher o IPTU sobre o imóvel objeto da concessão;

**VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 4º** Considerado o interesse público para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 1º de dezembro de 2015

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***

***RENATO CORRADI BECHELAINE***  
***Secretário Municipal de Administração***

***OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS***  
***Procuradora-Geral do Município***



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ***PROJETO DE LEI N° 60/2015***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à ASSEVI – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DE ITAÚNA, entidade assistencial sem fins lucrativos, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais e sociais.

Trata-se, a beneficiária, de entidade de direito privado, fundada em dezembro de 2000, definida como sociedade civil humanitária de caráter filantrópico e benficiante, sem fins lucrativos, com duração de prazo indeterminado. É considerada entidade de utilidade pública, declarada pela Lei nº 3.622, em 20 de abril de 2001.

De conformidade com seu estatuto, as finalidades da beneficiária consistem em apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, ambiental; recuperação humana em todos os níveis, da criança ao idoso; habilidade e reabilitação das pessoas com deficiências, recuperação de dependentes químicos, instrução cultural e profissional dentro do alcance da sociedade, sem distinção de qualquer espécie, inclusive credo político e religioso, dentre outras.

A pretensão da concessão do imóvel se assenta na necessidade da entidade de construir sua sede e intensificar o desenvolvimento de suas ações e finalidades de trabalho social, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações constantes do seu estatuto.

Em razão do justificado interesse público é que submetemos esta proposição de lei a V. Exas, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito de Itaúna***



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 1º de dezembro de 2015.

**Ofício Nº 382/2015- Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 60/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***

***Prefeito de Itaúna***

**EXMO. SR.**

**FRANCIS SALDANHA FRANCO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA – MG**